

<u>RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO</u>

- ARAPOTI

- CARVÃO HOLLYWOOD CINCO ESTRELAS -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

24/05/2021 a 04/06/2021



LOCAL: ARAPOTI/PR

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24°01'15.8"S 49°51'54.1"W

ATIVIDADE: PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS

(CNAE: 0210-1/08)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO IPÊ: 317726



ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividad	e
econômica	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores	6
4.2.2 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da	
informalidade	8
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do	
trabalho	8
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	11
4.4. Dos Autos de Infração	12
5. CONCLUSÃO	13
6. ANEXOS	14



1. EQUIPE

	,			
MIN	ISTFRIA	DΔ	FCON	OMIA

Auditores-Fiscais do Trabalho
Motoristas
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
POLÍCIA FEDERAL



2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Razão Social: NILSON LARA ARAPOTI
- Estabelecimento/Nome Fantasia: CARVÃO HOLLYWOOD CINCO ESTRELAS
- **CNPJ**: 20.404.451/0001-00
- CNAE: 0210-1/08 PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL FLORESTAS PLANTADAS
- Endereço da propriedade rural: ESTÂNCIA HOLLYWOOD, S/N, BAIRRO CERRO DO LEÃO, ZONA RURAL, CEP 84990-000, ARAPOTI-PR
- Endereço para correspondência: RUA JOÃO PAULO II, 931, VILA ROMANA, CEP 84990-000, ARAPOTI/PR
- **Telefone(s)**: (43) 99900-9361
- E-mail(s): carvaohollywood@outlook.com / rh.m_orgateca@hotmail.com

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	03
Empregados sem registro – Total	03
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens ¹	00
Empregados registrados durante a ação fiscal - Mulheres	00
Resgatados – Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ²	00
Nº de autos de infração lavrados ³	12
Termos de apreensão de documentos	00



Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

O empregador ficou notificado a registrar todos os trabalhadores no prazo de 10 dias úteis após o recebimento da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado-NCRE nº 4-2.117.112-0, entregue no dia 02/06/2021, juntamente com os autos de infração.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 28/05/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 03 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 02 Agentes da Polícia Federal e 02 Motoristas Oficiais, em estabelecimento rural localizado na zona rural do município de Arapoti/PR, onde o empregador supra qualificado explorava economicamente uma Carvoaria composta por 28 (vinte e oito) fornos, com 17 (dezessete) funcionando atualmente, produzindo carvão vegetal

A ação fiscal foi motivada por levantamento feito pela Delegacia de Polícia Federal de Ponta Grossa, em janeiro de 2021, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo na propriedade rural fiscalizada, a partir do qual foi destacada uma das equipes nacionais da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE para efetuar a auditoria.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Arapoti/PR sentido Wenceslau Braz/PR pela Rodovia Governador Parigot de Souza (PR-092), tomar a vicinal não pavimentada (lado esquerdo da pista) nas coordenadas 24°01'58.0"S 49°50'14.7"W e percorrer 4,4 km até a Carvoaria (24°01'15.8"S 49°51'54.1"W).

A empresa NILSON LARA – ARAPOTI, de acordo com informações constantes da base de dados da Receita Federal do Brasil, possui como único responsável o empresário individual , sendo o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

No dia 02/06/2021 o Sr. participou de reunião com o GEFM na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ponta Grossa (PTM), oportunidade na qual declarou, dentre outras coisas, que a propriedade onde está instalada a Carvoaria pertence ao seu cunhado, cujo nome é propriedade, sendo que a empresa a arrendou.

² O empregador ficou notificado, por meio da NDFC nº 202.014.401, a recolher o FGTS dos empregados da Carvoaria.

³ Além dos 12 autos de infração lavrados até o momento, outros poderão vir a sê-lo, por exemplo, se o empregador deixar de cumprir a determinação contida na NCRE.



A reunião foi devidamente registrada em Ata, na qual constam as declarações do Sr.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores

As diligências de inspeção na Carvoaria permitiram identificar a existência de 03 (três) trabalhadores em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

No dia da reunião com o GEFM na sede da PTM Ponta Grossa (02/06/2021), o empregador confirmou que seus três trabalhadores não apresentavam vínculo de emprego formalizado – também reconheceu a existência de todos os elementos fático jurídicos do liame laboral. Não havia qualquer informação do vínculo destes trabalhadores nos sistemas oficiais (eSocial e CAGED). Não foi apresentado Livro de Registro de Empregados - o empregador apresentou o CPF e Carteira de Identidade dos três trabalhadores, assim como relatou disposição de formalizar os contratos de emprego de todos.

O Sr. declarou, ainda, que residia na cidade de Arapoti e deslocava-se diariamente até a Carvoaria. Dirigia pessoalmente o serviço dos trabalhadores, assim como fazia o controle do "ponto de queima" dos fornos; fazia o pagamento dos salários em dinheiro até o dia 10 de cada mês (informou que fazia apenas um recibo simples e complessivo, porém não entregava cópia aos trabalhadores).

A atividade na Carvoaria consistia, basicamente, em cinco etapas: 1) enchimento manual dos fornos com toras e fechamento da porta com tijolos e barro ("barreamento"); 2) carbonização; 3) esvaziamento dos fornos após o resfriamento por alguns dias; 4) ensacamento; 5) carregamento dos caminhões para expedição ao mercado. A matéria prima, oriunda de florestas plantadas de eucalipto, era adquirida de terceiros. O carvão era vendido com marca própria ("Hollywood Cinco Estrelas").

O trabalhador , trabalhava como ajudante de carvoaria desde o início das atividades da empresa, em 03/06/2014. A jornada de trabalho ocorria das 7 às 17 horas, de segunda até sexta-feira. A remuneração era na



modalidade "por tarefa", de modo que auferia R\$ 40,00 (quarenta reais) para encher os fornos com lenha e o mesmo valor para retirar o carvão produzido. Nas ocasiões que fazia o empacotamento do carvão era remunerado por diárias de R\$ 60,00 (sessenta reais). Mensalmente auferia renda entre R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). Foi alojado pelo empregador em uma casa de madeira próxima aos fornos.

O trabalhador também atuava como ajudante de carvoaria há cerca de 6 anos – como o empregador não soube precisar a data exata e devido à falta de documentos comprobatórios, foi arbitrada data de admissão em 28/05/2015, com base na data de inspeção. A jornada de trabalho ocorria das 7 às 12 horas, de segunda até sextafeira – neste período conseguia encher ou esvaziar de dois a três fornos. A remuneração era na modalidade "por tarefa", de modo que auferia R\$ 40,00 (quarenta reais) para encher os fornos com lenha e o mesmo valor para retirar o carvão produzido. Mensalmente auferia renda entre R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). Residia na cidade de Wenceslau Brás, de onde deslocava-se diariamente para o local de trabalho.

O trabalhador , também atuava como ajudante de carvoaria há cerca de 4 anos e meio – como o empregador não soube precisar a data exata e devido à falta de documentos comprobatórios, foi arbitrada data de admissão em 28/11/2016, com base na data de inspeção. A jornada de trabalho também ocorria das 7 às 12 horas, de segunda até sexta-feira – neste período conseguia encher ou esvaziar de dois a três fornos. A remuneração era na modalidade "por tarefa", de modo que auferia R\$ 40,00 (quarenta reais) para encher os fornos com lenha e o mesmo valor para retirar o carvão produzido. Nas ocasiões que fazia o empacotamento do carvão era remunerado por diárias de R\$ 60,00 (sessenta reais). Mensalmente aferia renda entre R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). Residia próximo à Carvoaria, na localidade conhecida como "44", de onde deslocava-se diariamente para o local de trabalho.

Em suma, não restou dúvida quanto à presença dos elementos da relação de emprego. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante pagamento pela produção de cada empregado. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante pagamento mensal de acordo com o montante contabilizado de tarefas e/ou dias trabalhados. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estavam inseridos, no desempenho de suas funções, no ciclo produtivo ordinário e contínuo de uma carvoaria. O trabalho era determinado e dirigido pessoalmente pelo senhor caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.



4.2.2 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade

A auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado os vínculos empregatícios dos trabalhadores mencionados no tópico anterior, o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quais sejam: a) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; b) deixou de pagar aos empregados a remuneração correspondente ao repouso semanal; c) efetuava o pagamento de salário dos empregados sem a devida formalização do recibo.

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas na NR-31:

A) Deixar de cumprir dispositivos relativos às áreas de vivência (itens 31.23.2, alínea "a"; 31.23.5.1, alíneas "b"; 31.23.5.3; e 31.23.1, alínea "b", da NR-31)

A equipe de inspeção verificou a existência de uma construção retangular com paredes de madeira, piso de cimento e cobertura de telhas de fibrocimento do tipo "Brasilit", e uma instalação sanitária com parede de alvenaria, porta de madeira, piso de cimento e cobertura também de telha de fibrocimento. Esta construção servia de alojamento ao trabalhador

Em um dos cômodos havia uma geladeira, um fogão a gás de 4 bocas com o respectivo botijão e uma pia. Sobre o fogão havia três panelas sem as tampas, e sobre a pia vários utensílios, potes de plástico, copos de vidros e outros objetos. O segundo cômodo da edificação continha uma cama rústica de madeira com um colchão velho de espuma, sobre o qual havia alguns cobertores. Ao lado da cama havia duas cadeiras deterioradas, uma de madeira e outra de ferro. Na parede oposta à da cama estava disposto um sofá de tecido cujo forro tinha precário estado de conservação, com muitas roupas espalhadas sobre ele, e ao lado desse sofá havia uma televisão diretamente no chão, com um aparelho de DVD sobre ela. Acima desta televisão, no canto do cômodo, disposta em uma plataforma de madeira, havia outra televisão um pouco menor que a primeira. Do outro lado do sofá havia uma cadeira de escritório com forro azul, que estava muito manchado. Também havia um ventilador, embalagem plástica de papel higiênico, botas, latas de bebida e outros objetos jogados pelo chão. Nas paredes havia várias roupas penduradas em pregos ou estendidas em varal de corda improvisado entre duas vigas de madeira de sustentação das telhas da cobertura, além embalagens com rolos de papel higiênico também penduradas em pregos, calendários e outros papeis.









Imagens: Superior, vista externa do alojamento; inferior à esquerda, cômodo onde as refeições eram preparadas; inferior à direita, cômodo onde o trabalhador dormia.

Em outro cômodo, sem ligação com os anteriores, verificamos a existência de várias roupas sobre uma armação de madeira, latas amassadas e lixo colocado em sacos plásticos espalhados pelo chão. Ressalte-se que o piso desse cômodo apresentava grande rachadura de uma parede à outra.

À exceção de alguns móveis deteriorados (como três cadeiras, um ventilador e um sofá) e duas televisões, não foi verificada a existência de armário individual no referido alojamento, razão pela qual as roupas e outros pertences do trabalhador ficavam penduradas em pregos, estendidos em varal de corda improvisado entre duas vigas de madeira de sustentação das telhas da cobertura, ou sobre o sofá. Havia embalagem plástica de papel higiênico, botas, latas de bebida e outros objetos jogados pelo chão. Na mesma reunião com o GEFM, o responsável pela empresa declarou que: "os móveis e eletrodomésticos que guarnecem o alojamento pertencem ao trabalhador".









Imagens: O alojamento não possuía armários individuais, nem recipiente para coleta do lixo, de forma que as roupas e outros pertences dos trabalhadores ficavam jogados desordenadamente.

Ainda quanto às áreas de vivência, foi verificado que o empregador deixou de fornecer roupas de cama ao empregado, já que também declarou, perante o GEFM, que "não forneceu roupas de cama ao trabalhador", e deixou de disponibilizar locais para refeição no estabelecimento rural, contrariando, respectivamente, os itens 31.23.5.3 e 31.23.1, alínea "b", da NR-31.

- B) Deixar de realizar o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural PGSSMATR (item 31.5.1 da NR-31)
- C) Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros (item 31.5.1.3.6 da NR-31)
- D) Deixar de fornecer ao trabalhador, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) (item 31.20.1 da NR-31)
- E) Deixar de submeter os trabalhadores a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades (item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31)



4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

A auditoria fiscal da carvoaria foi iniciada em 28/05/2021, ocasião que os ambientes de trabalho e áreas de vivência foram inspecionados. Como os trabalhadores não estavam presentes no local, não puderam ser ouvidos. Ao final da inspeção, foi deixada no estabelecimento rural a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259280521/01** (CÓPIA ANEXA), requisitando que os documentos relativos à esfera trabalhista do estabelecimento fossem apresentados no dia 02/06/2021, às 08h30min, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ponta Grossa (PTM).

Na data marcada, o Sr. compareceu à sede da PTM de Ponta Grossa acompanhado do seu contador, oportunidade na qual foi esclarecido sobre a composição e as atribuições do GEFM. Em continuação, prestou esclarecimentos a respeito das condições de trabalho dos empregados da Carvoaria e às atividades desenvolvidas pelos mesmos. Suas declarações foram reduzidas a termo na **Ata de Reunião** (CÓPIA ANEXA).

A maioria dos documentos requisitados por meio da NAD não foi apresentada, haja vista o empregador não ter providenciado, até aquele momento, a formalização dos vínculos de emprego, bem como porque inexistia no estabelecimento rural fiscalizado qualquer medida de gestão de saúde e segurança do trabalho. Foram apresentados apenas os seguintes documentos (alguns, nem solicitados): Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental e Estadual, Cartão de inscrição no CNPJ 20.404.451/0001-00, Enquadramento de Microempresa (ME), Comprovante de Inscrição Estadual – CICAD nº 90666256-61, Requerimento de Empresário, Matrícula nº 4.637 do Registro de Imóveis de Arapoti/PR e Documentação para Licenciamento Ambiental.

No mesmo dia da apresentação de documentos o empregador recebeu o **Termo de Ciência Z6N4DM2F** (CÓPIA ANEXA), relativo à **Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 202.014.401** (CÓPIA ANEXA), para recolhimento dos valores de FGTS devidos aos empregados da Carvoaria.

O empregador também ficou notificado, por meio do **Termo de Registro de Inspeção 355259020621/01** (CÓPIA ANEXA), a apresentar por e-mail, até o dia 14/06/2021, os seguintes documentos: **a)** comprovante de formalização dos vínculos empregatícios dos três trabalhadores por meio de registro eletrônico no eSocial; **b)** comprovante de recolhimento do FGTS mensal dos empregados; **c)** Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) relativos aos exames médicos admissionais dos trabalhadores. No mesmo Termo constaram orientações acerca do cumprimento da legislação trabalhista pelo empregador, sempre que houver empregados em atividade na Carvoaria.

O empregador firmou **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC** (CÓPIA ANEXA) com o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União, por meio do qual assumiu obrigações de fazer e de não fazer, estipuladas a partir das irregularidades encontradas no estabelecimento fiscalizado e com base nas normas de proteção ao trabalho.



4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 12 (doze) autos de infração (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. O representante legal da empresa recebeu pessoalmente o Termo de Ciência Z6NXMV1G (CÓPIA ANEXA), por meio do qual tomou conhecimento dos autos lavrados e da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.117.112-0 (CÓPIA ANEXA), bem como recebeu orientações sobre o acesso aos documentos e de como proceder com a eventual defesa. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.117.112-6	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22.117.114-2	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
3.	22.117.115-1	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei n 605/1949.
4.	22.117.116-9	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5.	22.117.117-7	131803-9	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.23.2.1 da NR-31.
6.	22.117.118-5	131807-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31.
7.	22.117.119-3	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31.
8.	22.117.120-7	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31.
9.	22.117.121-5	131711-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31.



	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
10.	22.117.122-3	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31.
11.	22.117.123-1	131798-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31.
12.	22.117.124-0	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, concluise que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 11 de junho de 2021.